



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 456.286 - PE (2013/0420862-5)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : LUÍS JOSÉ MARANHÃO
AGRAVANTE : JOSÉ ROMUALDO MARANHÃO NETO
AGRAVANTE : USINA MATARY S/A
ADVOGADOS : JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI
MARÍLIA SANTOS BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL
ADVOGADOS : GUSTAVO MONTENEGRO DE MELO FARIA E OUTRO(S)
TACIANO DOMINGUES DA SILVA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA. SÚMULA 281/STF.

1. Inviável o recurso especial interposto de decisão singular passível de recurso nas instâncias de origem, nos termos da Súmula 281 do STF.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 456.286 - PE (2013/0420862-5)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI(Relatora): Trata-se de agravo regimental contra decisão que negou provimento ao agravo por manter o primeiro juízo de admissibilidade quanto à aplicação da Súmula 281 do STJ.

O agravante alega, em síntese, que é perfeitamente cabível recurso especial contra o acórdão que violou dispositivos legais.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 456.286 - PE (2013/0420862-5)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Não merece prosperar o recurso, devendo ser mantida a decisão agravada por seus jurídicos fundamentos, os quais são aqui adotados como razão de decidir:

Trata-se de agravo interposto por LUÍS JOSÉ MARANHÃO contra decisão que negou seguimento a recurso especial por incidir a Súmula 281 do STF.

Passo ao exame do recurso.

Correto o primeiro juízo de admissibilidade, eis que o recurso especial foi interposto de decisão singular.

Logo, cabível o agravo previsto no art. 557 do CPC para o necessário esgotamento de instância, o que não ocorreu na espécie. Incide a Súmula 281 do STF.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0420862-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 456.286 / PE**

Números Origem: 00029579419988170001 00088102 0088810201 0088810202 0088810203 03010226
29579419988170001 3010226 301022600 888102

EM MESA

JULGADO: 25/02/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUÍS JOSÉ MARANHÃO
AGRAVANTE : JOSÉ ROMUALDO MARANHÃO NETO
AGRAVANTE : USINA MATARY S/A
ADVOGADOS : JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI
MARÍLIA SANTOS BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL
ADVOGADOS : TACIANO DOMINGUES DA SILVA
GUSTAVO MONTENEGRO DE MELO FARIA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUÍS JOSÉ MARANHÃO
AGRAVANTE : JOSÉ ROMUALDO MARANHÃO NETO
AGRAVANTE : USINA MATARY S/A
ADVOGADOS : JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI
MARÍLIA SANTOS BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL
ADVOGADOS : TACIANO DOMINGUES DA SILVA
GUSTAVO MONTENEGRO DE MELO FARIA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.